

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 2007

Acresce dispositivos à Lei nº 5.917,
de 10 de setembro de 1973.

Autor: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

Relator: Deputado BRUNO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se a “Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres” do PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (Anexo da Lei nº 5.917/73), para acrescentar Portos no Estado do Acre.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado GIOVANNI QUEIROZ.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



57E0AFF316

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto de lei em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que não há óbices à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Já sob o aspecto da técnica legislativa o Projeto oferece problemas, e neste sentido optamos por oferecer o Substitutivo em anexo ao mesmo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.280/07, nos termos do Substitutivo em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BRUNO RODRIGUES
Relator



57E0AFF316

ArquivoTempV.doc



57E0AFF316

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 2.280, DE 2007

Acresce dispositivos à Lei nº 5.917,
de 10 de setembro de 1973.

Autor: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ITEM 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	<i>Sena Madureira</i>	A C	RIO IACO
218	<i>Manuel Urbano</i>	A C	RIO PURUS
219	<i>Santa Rosa do Purus</i>	A C	RIO PURUS
220	<i>Jordão</i>	A C	RIO TARAUCÁ
221	<i>Feijó</i>	A C	RIO ENVIRA
222	<i>Tarauacá</i>	A C	RIO TARAUCÁ
223	<i>Rodrigues Alves</i>	A C	RIO JURUÁ
224	<i>Mâncio Lima</i>	A C	RIO JAPIIM
225	<i>Marechal Thaumaturgo</i>	A C	RIO JURUÁ
226	<i>Porto Walter</i>	A C	RIO JURUÁ



57E0AFF316

227	<i>Porto Acre</i>	A C	<i>RIO ACRE</i>
228	<i>Plácido de Castro</i>	A C	<i>RIO ABUNÃ</i>
229	<i>Brasiléia</i>	A C	<i>RIO ACRE</i>
230	<i>Xapuri</i>	A C	<i>RIO ACRE</i>
231	<i>Epitaciolândia</i>	A C	<i>RIO ACRE</i>
232	<i>Assis Brasil</i>	A C	<i>RIO ACRE</i>

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BRUNO RODRIGUES
Relator



57E0AFF316

ArquivoTempV.doc



57E0AFF316